



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 20/08/01
do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS e CCJ

Em 21/06/01;

PL 2138 /2001

Projeto de Lei nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)


Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Altera dispositivos na Lei nº 258 de 05 de maio de 1992 que “determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público medidas para assegurar o acesso naquelas áreas de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 877 de 28 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

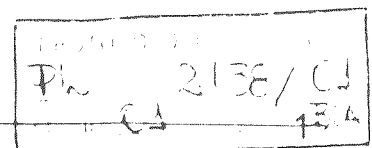
“Art. 13 – Os estacionamentos de uso público manterão 3% (três por cento) das suas vagas reservadas para veículos adaptados para portadores de necessidades especiais ou veículos que conduzam no seu interior portadores de necessidades especiais”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Faz mister o aperfeiçoamento da Lei em epígrafe já que número significativo de portadores de necessidades especiais, como os deficientes visuais e deficientes físicos impossibilitados de dirigir, não podem usufruir dos benefícios da Lei. Com a alteração proposta no art. 13, esses portadores de necessidades especiais que são conduzidos por condutores parentes ou amigos também poderão usar das vagas nos estacionamentos públicos.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Aprovado o presente Projeto de Lei que amplia a área de atuação da Lei nº 258/92, estará a Câmara Legislativa resgatando a cidadania e dignidade daquelas pessoas portadores de necessidades especiais, razão pelas quais conclamo os nobres pares por sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Dep Rodrigo Rollemberg

